

À Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal-SP

Equipe de Licitações

Prezados Senhores(as),

Em razão do Recurso Administrativo impetrado pela empresa CLÍNICA MÉDICA MARIENSE LTDA frente ao Processo Licitatório nº.: 133/2021 Pregão Eletrônico nº.: 37/2021 que sagrou vencedora a nossa empresa **MEDCOR Serviços e Treinamentos LTDA**, eu, Dr. José Ricardo Costa de Oliveira, Médico CRM MG: 48.367, portador do RG: MG-10.406.578 e CPF: 051.358.116-21, Representante Legal da referida empresa venho através desta apresentar as contra argumentações a fim de comprovar a indubitável ratificação da nossa empresa como **VENCEDORA** do certame conforme o que se segue:

O pregão eletrônico referido buscou encontrar o Menor preço Global para a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal na contratação de empresa para prestação de serviços médicos de Clínica Médica conforme Termo de Referência o referido edital, o que após disputa de lances foi ofertado pela empresa **MEDCOR Serviços e Treinamentos LTDA**.

Após conferência dos documentos anexados pela empresa, a equipe pregoeira houve por bem confirmar nosso êxito haja visto não ter sido encontrado fato qualquer que nos desclassificasse, inclusive o questionado pela recorrente, Atestado de Capacidade Técnica juntado nos autos do processo, seguindo acertadamente o edital conforme item:

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

O Atestado de Capacidade Técnica anexado por nós comprova a execução dos serviços licitados qual seja a contratação de empresa de direito privado para assumir, em outras palavras, a **COORDENAÇÃO** do serviço de Prestação de Serviços de Plantões Médicos **AINDA QUE PARA ISSO TENHAMOS QUE OBIVAMENTE CONTRATAR MÉDICOS PARA EXECUTAR O TRABALHO COMO JÁ FAZEMOS EM OUTROS SERVIÇOS DE OUTRAS CIDADES DA REIGÃO QUE TEMOS ATUALMENTE ASSUMIDO.**

O contrato citado entre MEDCOR e CEAM Itajubá, o qual fazemos questão de anexar completo, é claro ao afirmar as obrigações da MEDCOR dentre as quais destacamos conforme os recortes e grifos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por Objeto a prestação de serviços de Assessoria Técnica na Gestão do Pronto Atendimento da CONTRATANTE com a finalidade de melhorias para o serviço prestado no Pronto Atendimento, através de criação de:

- I – protocolos de atendimento aos pacientes;
- II – projeto de Educação Continuada para médico pronto-socorristas e profissionais

O citado documento também enfatiza o escopo da realização dos serviços, o qual entendemos ser o mesmo por parte da Prefeitura de Santo Antônio do Pinhal ao licitar tal objeto:



Centro Médico do Vale do Sapucaí Ltda.

CENTRO MÉDICO DO VALE DO SAPUCAÍ

Praça Doutor Carlos Victor, nº 01, Bairro Varginha, Município de Itajubá, Minas Gerais.
CEP 37.500-970 Tel: (35) 3629-8004 / 8002 Fax: (35) 3629-8040

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços médicos, Objeto deste contrato, tem como objetivo a melhoria técnica dos serviços prestados no Pronto Atendimento da CONTRATANTE, calcado na ética, nos valores da empresa, na transparência, na contratualização, nos parâmetros legais e regulatórios vigentes, visando a ampliação e a melhoria contínua dos serviços prestados aos pacientes

Ainda é possível conferir no Contrato que dentre as obrigações da então empresa MEDCOR CONTRATADA na ocasião, merecem ênfase as abaixo, as quais acreditamos ser as mesmas buscadas pela Municipalidade:

II – o CONTRATADO:

- a) chefiar o Pronto Atendimento, ficando vinte e quatro horas, de domingo à domingo, ficando à disposição para ajudar na resolução de casos e encaminhamentos;
- b) chefiar o Pronto Atendimento passando *in loco* para identificação de problemas e ajuda na resolução dos mesmos;
- c) buscar plantonistas experientes para atuar no Pronto Atendimento do CONTRATANTE;
- d) fazer manual de regras para atendimento médico;
- e) implementar ouvidoria ativa *in loco* no Pronto Atendimento;
- f) criar protocolo de atendimento;

Ademais conforme o recorte a seguir fica claro que a empresa CONTRATANTE confere à CONTRATADA além do já exposto, a obrigação de encontrar os profissionais médicos a executar o trabalho, o que cremos ser exatamente o buscado pela Secretaria de Saúde de Santo Antônio do Pinhal ao delegar para uma empresa contratada a responsabilidade sobre os médicos a compor o quadro de prestadores de serviço por meio da empresa CONTRATADA MEDCOR:

s) apresentar todos os dados pessoais de sua equipe, empregados e ou prepostos, para que os mesmos sejam cadastrados junto a administração do CONTRATANTE e recebam o crachá de identificação, sem o qual será vedada a entrada nas dependências do CONTRATANTE;

t) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, a saída ou substituição de qualquer profissional que esteja a seu serviço, retendo o crachá de identificação pessoal, sendo de sua total responsabilidade os prejuízos que porventura vierem a causar.

NÃO PODEMOS PORTANTO SER ACUSADOS POR PARTE DA REQUERENTE DE TERMOS APRESENTADO “*Atestado de Capacidade Técnica incompatível em características, quantitativos e prazos com o objeto licitado*”, uma vez que as características citadas são a coordenação e prestação de serviços de Clínica Médica em regime de plantões presenciais; quantitativos se refere à quantidade de plantões realizados sob sua coordenação qual seja de 730 plantões somente no ano de 2021; e prazos alude ao tempo de execução do serviços qual seja desde 01 de Junho de 2019 até a presente data conforme Termo Aditivo também anexado.

Prosseguindo, a empresa RECORRENTE dá a entender que a MEDCOR não tem experiência anterior para gerir o contrato como Unidade Jurídica e Econômica, o que é uma inverdade, já que conforme pôde ser comprovado pelo Atestado de Capacidade Técnica e Contrato de Prestação de Serviços MEDCOR x CEAM anexados **HÁ SIM AMPLA EXPERIÊNCIA DA NOSSA PARTE, POR MEIO DO DR. JOSÉ RICARDO COSTA DE OLIVEIRA, NA GESTÃO DE CONTRATOS E NA COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS PELA EMPRESA MEDCOR.**

Outrossim apesar de não termos juntado nesse certame em específico também prestamos atendimento de Clínica Médica na cidade de Santa Fé do Sul, de Plantão Médico de Pediatria na cidade de Congonhal e agora, recentemente fomos vencedores do Pregão em Tocos do Moji para prestar o mesmo atendimento de Emergência que vencemos para prestar em Santo Antônio do Pinhal, conforme pode ser averiguado junto às Prefeitura locais.

Por fim, não conseguimos depreender a solicitação da empresa RECORRENTE ao solicitar nossa inabilitação uma vez que na classificação geral do certame ficou colocada muito abaixo de outras concorrentes que sequer manifestaram desejo de Interposição de Recurso. Aliás deduzimos que tal ato por parte da empresa visa apenas embaraçar o trabalho irretocável conduzido pela equipe pregoeira da Prefeitura Municipal na ocasião, buscando ferramentas improcedidas para tentar a desclassificação da MEDCOR Serviços e Treinamentos LTDA.

A despeito dessas minudências, salientamos que a assinatura da peça recorrente não apresenta mecanismo de averiguação da veracidade já que a firma não está reconhecida em cartório, o que pode comprometer a legalidade do documento, bem como não há identificação do suposto Representante Legal que assina o manuscrito.

MEDCOR Serviços e Treinamentos LTDA – CNPJ: 10.671.711/0001-41 – Ins. Est.: isento
Rua Benedito Mendonça Chaves 25, Bairro Varginha, Itajubá-MG
Email: jotamedicina@yahoo.com.br Tel.: (35) 9 9963-1109

Diante do exposto, a empresa REQUERIDA solicita a observância tempestiva dessas Contra Argumentações fundamentadas nos pilares alhures mencionados, requerendo de nossa parte a imediata procedência e por consequência RATIFICAÇÃO DO TRIUNFO obtido pela MEDCOR no certame.

Certos do atendimento da nossa solicitação e ávidos pelo iniciar breve dos trabalhos, informamos que já temos na cidade de Santo Antônio do Pinhal e região identificados e contactados os médicos a executar o trabalho tão logo seja solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde. Assim, despedimo-nos apresentando votos de estima e consideração, atenciosamente,

Itajubá-MG, 28 de Dezembro de 2021

10.671.711/0001-41
I.E: Isento
**MEDCOR Serviços e
Treinamentos LTDA**
Rua Benedito Mendonça Chaves 25
B. Varginha – CEP 37501-066
ITAJUBÁ – MG

MEDCOR Serviços e Treinamentos LTDA – CNPJ: 10.671.711/0001-41

Dr. José Ricardo Costa de Oliveira